



**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Emenda Modificativa

**Autor:** Deputado Capitão Contar

Na forma dos arts. 179, § 4º e 181, II do Regimento Interno, desta Casa de Leis, o Parlamentar que a esta subscreve, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Anexo II do Projeto de Lei nº 262/2022, que passa tramitar **COM** as seguintes alterações:

Onde se lê

d) coordenar estudos e ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos com o objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais da Autarquia;

#### **Assessores**

leia-se

D) Prestar exclusivamente as atribuições inerentes ao assessoramento das Diretorias, sendo vedado o atendimento ao público/usuário externo. (NR)

Onde se lê

**Assistente I, II e III** a) preparar o expediente administrativo para o despacho da chefia;

leia-se

a) Prestar exclusivamente as atribuições inerentes ao assessoramento das chefias de divisão e gerências das agências de trânsito, de acordo com a hierarquia, sendo vedado o atendimento ao público/usuário externo. (NR)

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de dezembro de 2022

**Capitão Contar**

**Deputado Estadual - PRTB**

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa atender reivindicação da categoria, que procurou este Gabinete Parlamentar para declarar seu descontentamento com **a atribuição de competências privativas dos servidores de carreira aos Cargos de Assessor e Assistente I, II e III.**

Asseveram que com a alteração proposta, o Governo do Estado prevê atribuições de cargos permanentes, **exclusivos de servidores efetivos**, admitidos através de concurso público, à cargos temporários, infringindo a delimitação imposta pelo art. 37, incisos II e V da Constituição Federal, e adentrando em funções e atribuições já previstas nos cargos efetivos da carreira dos servidores do DETRAN/MS, através da Lei n. 3.841/2009, a qual *dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).*

Repisa-se que as atribuições as quais solicitam a modificação do presente projeto exorbitam as atribuições de assessoramento previstas no art. 37, V da CF/88, a qual diz expressamente que os cargos em comissão são exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento. De tal modo que, segundo afirmam, a vedação ao atendimento ao público/usuário externo é medida essencial, uma vez que o Detran/MS possui quadro próprio de servidores concursados e efetivos, que dentre as atribuições está o atendimento ao público.

Da mesma forma, entendem que o PL 262/2022, atribui aos **Assistentes I, II e III** competências exclusivas de servidores concursados, efetivos e permanentes, previstas no art. 4º, inciso XII da Lei



n. 3.841/2009.

Assim sendo, por considerar justa a reivindicação da categoria, na qualidade de membro da Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, e com fundamento no art. 181, II do RIALMS, solicito o apoio dos Nobres Pares para a análise e alterações necessárias.